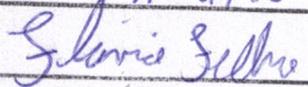




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N ° 5279/2023

PUBLICADO	
Dia	37 / 03 / 2023
Jornal	Diário Oficial
	n: 2753
	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO DAS LEIS Nº 8.666 DE 1993 E Nº 10.520 DE 2002 PARA A LEI Nº 14.133 DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, Prefeito do Município de Itaquirá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime de transição das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002 para a Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Itaquirá - MS, de acordo com o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º O Departamento de Licitações recepcionará solicitações de abertura de processo, devidamente acompanhados pelos documentos relacionados à etapa de planejamento das contratações, pelas Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002, após o dia 01 de abril de 2023, somente quando estes tiverem sido instruídos até o dia 31 de março de 2023, com opção expressa nos fundamentos das referidas leis, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, desde que as respectivas publicações aconteçam até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirá-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

preparatória da contratação e será realizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica as contratações diretas, por dispensa ou inelegibilidade de licitação.

Art. 4º Todos os órgãos que compõem o Executivo Municipal deverão observar as seguintes diretrizes de conduta administrativa nas contratações públicas:

§ 1º Quanto aos Processos licitatórios em andamento e que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como as atas de registro de preços e os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Quanto aos procedimentos de Contratações diretas por Dispensas de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização ou ratificação publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Quanto aos procedimentos de Inexigibilidades de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização ou ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133 de 2021 com as Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002.

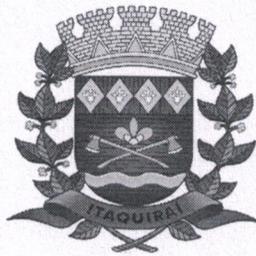
PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

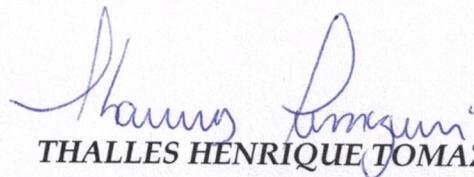

Thales Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 6º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itaquirá - MS, 31 de março de 2023.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal